



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2025

**Acrescenta dispositivo a Lei nº 8.094 de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o pagamento em pecúnia da licença-prêmio para garantir transparência nas informações sobre pedidos e cronograma de pagamento**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Acrescenta artigo 2º-A a Lei nº 8.094 de 15 de fevereiro de 2007 com a seguinte redação:

*Art. 2º-A O Prefeito, a mesa da Câmara Municipal, o Diretor de Autarquia e Fundação Pública deverão disponibilizar no respectivo Portal de transparência, listagem com previsão de pagamento em ordem cronológica dos servidores que requereram a licença prêmio, contendo:*

- I - nome e matrícula do servidor;*
- II - número do processo/data do protocolo;*
- III - período aquisitivo.*

*§ 1º Ficam os órgãos municipais competentes obrigados a efetuarem os pagamentos da licença prêmio respeitando a ordem cronológica prevista no art. 2º desta Lei.*

*§ 2º Excetua-se da ordem cronológica os casos previstos no art. 1º desta Lei os quais deverão estar especificados como prioritários na lista.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 22 de abril de 2025.**

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A demanda por transparência em processos na administração pública é objeto de diversas leis e quando efetivada é uma forma de garantir participação popular e combate a processos de corrupção e desvios de recursos públicos ou práticas de favorecimento pessoal.

Neste sentido, o município de Taubaté possui Lei Complementar<sup>1</sup> a qual garante a transparência da listagem com previsão de pagamento em ordem cronológica dos servidores que requereram a licença prêmio.

A licença prêmio é um direito do servidor público previsto no Estatuto dos Servidores Públicos no art. 93 que prevê:

*Art. 93. Após cada quinquênio de exercício no Município, o funcionário fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio, com a remuneração do cargo efetivo. (Redação dada pela Lei nº 9.586/2011)*

*(...)*

*Art. 98. A concessão da licença prêmio dependerá de novo ato, quando o funcionário não iniciar o seu gozo dentro dos trinta dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.*

*Art. 99. A licença prêmio somente será concedida pelo Prefeito, pela mesa da Câmara, ou pelo Diretor de Autarquia e Fundação Pública, a critério da Administração desde que não haja solução de continuidade do serviço.*

A lei municipal nº 8.094 de 15 de fevereiro de 2007 que garantiu o direito de preferência em casos de doença e quando se completar 25 anos de serviços prestados ou 60 anos de idade, casos em que o pagamento deverá ser priorizado, independente do cronograma de pagamentos existentes (art. 2º):

*Art. 2º Nos casos mencionados no artigo anterior, o pagamento deverá ser priorizado, em até noventa (90) dias, independentemente do cronograma de pagamentos existente em função das ocorrências dos períodos concessivos respectivos, respeitados os períodos aquisitivos correspondentes. (Redação dada pela Lei nº 8223/2007)*

Ocorre que esta vereadora constatou e recebeu reclamações de servidores nesse sentido, informando que no programa “Quarta com o prefeito” existe agendamento específico para tratar do tema licença prêmio. Diante disso, formulou

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/taubate/lei-complementar/2017/41/407/lei-complementar-n-407-2017-acrescenta-os-4-5-6-e-7-ao-artigo-200-da-lei-complementar-n-1-de-4-de-dezembro-de-1990>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

requerimento de informações<sup>2</sup> ao qual a prefeitura de Sorocaba se manifestou no seguinte sentido:

*Nunca houve, não há, e não haverá qualquer tipo de favorecimento, nem no que diz respeito às licenças prêmio, e nem para qualquer outro tipo de serviço.*

*Como já informado, esta pasta comparece à “Quarta com o Prefeito” para estar a disposição dos interessados, visando prover informações e demais orientações sobre todos os mais variados assuntos da gestão de pessoas da Prefeitura, inclusive (mas não somente) aquelas orientações que porventura se relacionarem à Licença Prêmio, como a explicação de funcionamento dos prazos concessivos e aquisitivos, congelamentos de tempo de serviço, bem como orientações de como preencher e protocolar o formulário próprio para esta finalidade, estando após tal medida, o andamento do feito condicionado às normativas e trâmites gerais vigentes para este propósito.*

*A SERH não dispõe da tabulação destes dados, visto que na “Quarta com o Prefeito” são prestadas apenas as informações gerais acerca do benefício, sendo estes posteriormente protocolados, pelos próprios interessados, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, seguindo a partir de então as normativas e trâmites gerais vigentes para este propósito, até efetiva concessão. Destarte, justamente por não haver qualquer favorecimento, não há qualquer “lista de controle” acerca dos pedidos de Licença Prêmio que, porventura, originem-se na Quarta com o Prefeito, razão pela qual torna-se impossível informar qualquer número de atendimento dado exclusivamente por este evento, visto que tal favorecimento não ocorre.*

***Pergunta 3 - Considerando que hoje, conforme informação do último requerimento, 1874 servidores aguardam pagamento/gozo da licença prêmio, quais mecanismos a Prefeitura pode utilizar para garantir transparência no processo de pedidos e concessão de licenças-prêmios para que os servidores não tenha a sensação de que estão preteridos em seu direito de gozo ou de recebimento deste direito?***

2

<https://sorocaba.camarasempapel.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=303502&arquivo=Arquivo/Documents/REQ/REQ5042025/481053-202504011558480938586PQ1PL.pdf&identificador=380030003200390032003A00540052004100&tipoId=TRA481053#TRA481053>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Com base na sugestão da nobre Vereadora, irá considerar iniciar estudos neste sentido.*

Desta forma, no sentido de garantir transparência é que se apresenta esse projeto, contado com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

**S/S., 22 de abril de 2025.**

**FERNANDA GARCIA**  
**Vereadora**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **23/04/2025 12:05**

Checksum: **CB45BB6316E0094D2377FA0D945D5DD741F20D15E595A053639FFE276611401D**

